



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 026/2020 – 21/02/2020

### BOLETIM 002/2020

#### BLOQUEIO DE CONTA SEM PRÉVIO AVISO GERA DEVER AO BANCO DE INDENIZAR

Instituição bancária foi condenada pela juíza da 9ª vara Cível de João Pessoa/PB, ao pagamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização moral, devido ao fato de ter bloqueado conta de uma pequena empresa, sem qualquer prévio aviso.

Conforme avaliou a magistrada ocorreu falha na prestação de serviço, gerando dano à empresa, que mesmo tendo dinheiro na conta bancária, viu-se impossibilitada de arcar com seus compromissos devido ao bloqueio.

O banco alegou em sua defesa que o bloqueio se deu por falta de atualização cadastral da empresa, no entanto, conforme decidiu a magistrada: "(...) o bloqueio na conta corrente da empresa consumidora, sem que fosse previamente notificada acerca dos motivos que levaram a instituição financeira a fazê-lo, com a simples desculpa de que era para renovação cadastral de conta com mais de 20 anos, sem ordem judicial e fundada em procedimento interno de apuração administrativa de suposta fraude, reputa-se inteiramente indevida."

**Fonte:** <https://www.migalhas.com.br/quentes/320032/banco-deve-indenizar-empresa-por-bloquear-conta-sem-aviso-previo>

Jurídico Empresarial do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Fernanda Roveroni**  
OAB/SP 365.435